



PROJETO DE LEI Nº 2.126, DE 2011
(Poder Executivo)

Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil.

EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO Nº

Nº 62

Dê-se a seguinte redação ao art. 22 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.126, de 2011:

“Art. 22. O provedor de aplicações de Internet que disponibilize conteúdo gerado por terceiros poderá ser responsabilizado subsidiariamente pela **violação da intimidade** decorrente da divulgação, sem autorização de seus participantes, de imagens, vídeos ou outros materiais contendo cenas de nudez ou de atos sexuais de caráter privado quando, após o recebimento de notificação pelo participante ou seu representante legal, deixar de promover, de forma diligente, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço, a indisponibilização desse conteúdo.

Parágrafo único. A notificação prevista no caput deverá conter, sob pena de nulidade, elementos que permitam a identificação específica do material apontado como **violador da intimidade do participante** e a verificação da legitimidade para apresentação do pedido.”

Sala da Sessão, em 18 de fevereiro de 2014.

JUSTIFICAÇÃO

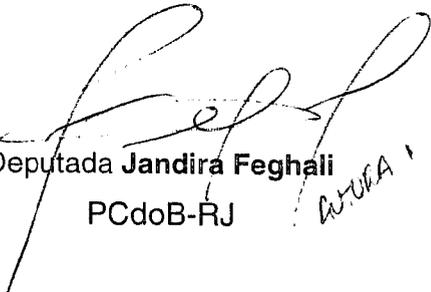
A emenda tem o intuito de evitar interpretações dúbias em relação à última redação proposta pelo relator, especificamente sobre a legitimidade para a notificação e o objeto da proteção jurídica.

[Assinatura]



Sobre a legitimidade, mostra-se mais adequado que o dispositivo se refira a “participante” em vez de usar o termo “ofendido”, deixando claro quem poderá, sem a necessidade de ordem judicial, encaminhar a notificação sobre cenas de nudez ou os atos sexuais de caráter privado. Com a alteração, ficará expresse que apenas a própria pessoa participante poderá optar por fazer a notificação sem a necessidade ou com o auxílio de um advogado.

Sobre o objeto da proteção jurídica, importa reiterar que a previsão visa a proteger a intimidade da pessoa retratada, e que não gostaria de ter material íntimo divulgado sem o seu consentimento. A pretensão é incluir no ordenamento jurídico uma resposta rápida e efetiva a essas situações, por meio da responsabilização do provedor que, conquanto não tenha agido diretamente para divulgação do material, ao manter disponível o conteúdo mesmo após a notificação, prolongue o sofrimento da pessoa que se sinta prejudicada pela violação de sua intimidade. Todavia, com a alteração proposta, a redação toma o cuidado de diminuir a possibilidade de abuso desse procedimento, ao limitar a previsão aos casos de violação de intimidade, de forma a compatibilizar a proteção da intimidade e a garantia da liberdade de expressão.


Deputada **Jandira Feghali**
PCdoB-RJ


Deputada **Luiza Erundina**
PSB-SP


Deputado **Vicentinho**
PT-SP


Deputado **Ivan Valente**
PSOL-SP


Deputado **Beto Albuquerque**
PSB-RS